

“MINHA”: UMA SENTENÇA DE MORTE DENUNCIADA POR LIMA BARRETO NA PRIMEIRA REPÚBLICA

Giovanna Bagnol Corrêa¹

*“Deixem as mulheres amar à vontade.
Não as matem, pelo amor de Deus!”*
Lima Barreto

RESUMO

Este ensaio analisa a crônica “Não as Matem” (1915), de Lima Barreto, publicada no jornal *Correio da Noite* (1913 – 1915), compreendendo o periódico como um observatório privilegiado das tensões do cotidiano na então capital federal, o Rio de Janeiro. O objetivo central é explorar a mentalidade de posse masculina prevalente na década de 1910, investigando profundamente como os aspectos legais e a rígida hierarquia familiar atuavam em conjunto para legitimar a violência contra a mulher. O trabalho justifica-se pela necessidade de revisitar a literatura como documento histórico possível para compreender as raízes do feminicídio e a cumplicidade do Estado na manutenção do patriarcado, dialogando com o presente marcado por altos índices de violência contra a mulher e pela ascensão de movimentos conservadores que, ao idealizarem o passado, perpetuam estruturas de dominação. Para tanto, o estudo confronta os dispositivos dos Códigos Penal de 1890 e Civil de 1916 com a crítica social barretiana, abordando a Teoria de Gênero para desvelar o caráter sistêmico, e não meramente passional, da subordinação feminina. Conclui-se que a voz dissidente de Lima Barreto expõe as contradições de uma sociedade que validava o assassinato de mulheres como reafirmação da propriedade e da autoridade masculina sobre os corpos femininos.

Palavras-chave: Lima Barreto; Primeira República; Patriarcado; Teoria de Gênero.

ABSTRACT

This essay analyzes the chronicle “Não as Matem” (1915) by Lima Barreto, published in the newspaper *Correio da Noite* (1913–1915), viewing the periodical as a privileged observatory of daily tensions in the then-federal capital, Rio de Janeiro. The central objective is to explore the mentality of male possession prevalent in the 1910s, deeply

¹ Graduanda em História pelo Centro Universitário do Sagrado Coração – Unisagrado. Artigo realizado para as disciplinas de Metodologia da Pesquisa em História e História Contemporânea, sob a orientação dos Profs. Drs Lourdes M. G. C. Feitosa e Roger M. M. Gomes.

investigating how legal aspects and the rigid family hierarchy acted in tandem to legitimize violence against women. The work is justified by the need to revisit literature as a potential historical document to understand the roots of femicide and the State's complicity in maintaining patriarchy, engaging in a dialogue with a present marked by high rates of violence against women and the rise of conservative movements that, by idealizing the past, perpetuate structures of domination. To this end, the study confronts the provisions of the Penal Code of 1890 and the Civil Code of 1916 with Barretian social criticism, addressing Gender Theory to unveil the systemic, rather than merely passional, character of female subordination. It is concluded that Lima Barreto's dissident voice exposes the contradictions of a society that validated the murder of women as a reaffirmation of property and male authority over female bodies.

Keywords: Lima Barreto; First Republic; Patriarchy; Gender Theory.

INTRODUÇÃO

A instauração do patriarcado, segundo Iop (2009), ocorreu com a constituição do Estado, da propriedade privada e da família consanguínea, e levou à inferioridade da mulher no grupo social. A partir desta perspectiva, a sua “capacidade de participar ativamente nas funções do grupo é colocada em dúvida pelo poder masculino, sendo essa relegada, então, ao espaço privado, passando a ser incluída subjetivamente como propriedade do homem” (Iop, 2009, p. 233).

A análise feminista demonstra que o patriarcado, enquanto sistema de dominação masculina, não se dissolveu com a modernidade, mas sim “alterou sua configuração, mantendo as premissas do pensamento patriarcal tradicional” (Narvaz e Koller, 2006, p. 50, *apud* Silvério, 2016).

Essa inferioridade de status não é uma fatalidade natural, mas um produto histórico. Nesse sentido, Friedrich Engels (2000, *apud* Iop, 2009, p. 240), argumentou que o “desmoronamento do direito materno consolida a derrota do sexo feminino em todo o mundo”, visto que a monogamia surge “como forma de escravização de um sexo pelo outro” (2000, *apud* Iop, 2009, p. 242).

A dominação masculina patriarcal, cuja origem remonta às estruturas ancestrais, fundou-se na autoridade inquestionável do chefe de família – *pater*

famílias –, tal como descrito por Max Weber (1991), que detinha a posse de seus filhos, escravos, esposa e servos (Rezende, 2015, p. 9).

Portanto, a continuidade do patriarcado na modernidade é explicada, em grande parte, pelo modo como a sociedade civil foi estruturada. A filósofa Carole Pateman (1993, *apud* Saffioti, 2015, p. 56) argumenta que o Contrato Social, que promete liberdade e igualdade, é indissociável de um Contrato Sexual, que instituiu o casamento e a família. Segundo ela:

A dominação dos homens sobre as mulheres e o direito masculino de acesso sexual regular a elas estão em questão na formulação do pacto original. O contrato social é uma história de liberdade; o contrato sexual é uma história de sujeição. O contrato original cria ambas, a liberdade e a dominação. A liberdade do homem e a sujeição da mulher derivam do contrato original e o sentido da liberdade civil não pode ser compreendido sem a metade perdida da história, que revela como o direito patriarcal dos homens sobre as mulheres é criado pelo contrato.

No Brasil, onde “imperou, desde tempos remotos, o tipo primitivo da família patriarcal” (Holanda, 1995, p. 145), essa dominação se manifestou de forma aguda. Desde o início do sistema republicano observam-se aspectos que definiam as características patriarcais das relações matrimoniais, como no Código Penal de 1890, em seu Art. 27, § 4º “Os que se acharem em estado de completa privação de sentidos e de intelligencia no acto de commetter o crime”, e no Código Civil de 1916, que categoriza a mulher como “companheira, consorte e auxiliar” (Art. 240).

O Código Civil de 1916 manteve a “assimetria das relações privadas de poder em que os homens prevaleciam sobre suas esposas”, refletindo um perfil de família “matrimonializada, patriarcal, hierarquizada, patrimonializada e heterossexual” (Dias, 2009, *apud* Melo, 2016, p. 16)

Essa violência é sustentada pela permissividade estatal. O Estado, desde suas origens, atuou como um aliado da dominação masculina:

Para Engels (2000), em todos os períodos históricos, o Estado sempre representou os interesses da classe dominante, destinado a oprimir a classe oprimida e explorada. O Estado é tão masculino, que na sociedade civilizada,

o homem, mesmo depois de morto, tem poder de determinação sobre seus bens, é o caso do testamento (Iop, 2009, p. 245).

É neste cenário que se insere a análise da socióloga brasileira Heleieth Saffioti (1934-2010). Em sua obra *Gênero, Patriarcado e Violência* (2015), a autora rejeita interpretações simplistas ou patológicas; para ela, a violência não é uma aberração individual, mas uma tecnologia de gênero e um elemento estrutural da ordem patriarcal:

Importa reter na memória que não apenas as ideologias atuam sobre os agentes sociais subjugados, mas também outras múltiplas tecnologias sociais de gênero, de raça/ etnia e de classe social. Não obstante a força e a eficácia política de todas as tecnologias sociais, especialmente as de gênero, e, em seu seio, das ideologias de gênero, a violência ainda é necessária para manter o status quo. Isto não significa adesão ao uso da violência, mas uma dolorosa constatação (Saffioti, 2015, p. 148-149).

Para uma reflexão a respeito da violência direcionada às mulheres, este ensaio analisa a crônica “Não as Matem” (1915), de Lima Barreto, publicada no jornal *Correio da Noite* (1913–1915), compreendendo o periódico como um observatório privilegiado das tensões do cotidiano na então capital federal, o Rio de Janeiro. O objetivo central é explorar a mentalidade de posse masculina prevalente na década de 1910, investigando profundamente como os aspectos legais e a rígida hierarquia familiar atuavam em conjunto para legitimar a violência contra a mulher.

O trabalho justifica-se pela necessidade de revisitar a literatura como documento histórico possível para compreender as raízes do feminicídio e a cumplicidade do Estado na manutenção do patriarcado, dialogando com o presente marcado por altos índices de violência contra a mulher² e pela ascensão de

² Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Atlas da violência 2025. Violência contra as mulheres, p. 49-72. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5999-atlasdaviolencia2025.pdf>. Acesso em 10 ago. 2025.

movimentos conservadores³ que, ao idealizarem o passado, perpetuam estruturas de dominação.

Para operacionalizar esta investigação, o artigo organiza-se em cinco eixos fundamentais. Inicialmente, situa-se a figura de Lima Barreto e a natureza de sua "escrita de si", destacando sua posição dissidente no campo literário como um intérprete das tensões sociais da Primeira República. Em seguida, o estudo debruça-se sobre a materialidade da fonte, analisando a crônica "Não as Matem" e o perfil editorial do jornal *Correio da Noite*, compreendendo o periódico como um espaço de defesa das classes populares e suburbanas. O terceiro momento discute o papel da crônica e da literatura como documentos históricos privilegiados para revelar as contradições do projeto de modernização da *Belle Époque* carioca. Posteriormente, mobiliza-se a Teoria de Gênero para desnaturalizar a violência, compreendendo-a não como fruto de determinismos biológicos, mas como um campo articulador de poder. Por fim, realiza-se o confronto entre a crítica social barretiana e o ordenamento jurídico da época, examinando como o Código Penal de 1890 e o Código Civil de 1916 atuavam em conjunto para institucionalizar a subordinação feminina e garantir a impunidade masculina.

LIMA BARRETO

³ Cf, por exemplo:

CARDOSO, Thais. Aumento do discurso de ódio impacta agenda sobre direitos das mulheres no Legislativo. Instituto de Estudos Avançados da USP. Disponível em: <https://www.iea.usp.br/noticias/aumento-do-discurso-de-odio-impacta-agenda-sobre-direitos-das-mulheres-no-legislativo>. Acesso em: 22 ago. 2025.

ARAÚJO, Víctor; GATTO, Malu. O conservadorismo mata as mulheres? **Dados**. IESP-UERJ, 4 mar. 2021.

Disponível em: <https://dados.iesp.uerj.br/conservadorismo-mata-mulheres/>. Acesso em: 22 ago. 2025.

O literato Afonso Henriques de Lima Barreto nasceu em 13 de maio de 1881; era filho de João Henriques de Lima Barreto e Amélia Augusta de Lima Barreto. Em 1888, no dia de seu aniversário, foi levado por seu pai para as comemorações acerca da abolição da escravatura.

Relata que quando foi ao colégio público em que estudava, as crianças estavam eufóricas e alegres. Apesar de não compreenderem as conjunturas sociais envolvidas ou as dimensões legais de tal ato, a professora tentou elucidar o momento:

creio que nos explicou a significação da coisa; mas com aquele feitio mental de crianças, só uma coisa me ficou: livre! livre! Julgava que podíamos fazer tudo que quiséssemos; que dali em diante não havia mais limitação aos progressistas da nossa fantasia. Mas como estamos ainda longe disso! (Lima Barreto, *apud* Schwarcz, 2019).

A dura trajetória e o racismo vivenciados são inúmeras vezes retratados pelo autor:

Lima acusava a sua grande dor e também aquela coletiva, da população negra de uma forma geral, que depois do sonho de liberdade e da igualdade, percebia que a monarquia, com seu projeto de abolição breve, mas também a república, não entregavam a inclusão social que prometeram (Schwarcz, 2019).

Segundo Lilian Schwarcz, o termo “escrita de si”, delimitado pelo historiador e filósofo Michel Foucault, visa “captar o já dito, reunir aquilo que se pode ouvir e ler, e isto com uma finalidade que não é nada menos que a constituição de si” (2019, p. 138). No turbulento período de desintegração do sistema escravista brasileiro e no de pós-emancipação, são recorrentes nas obras literárias a mistura de testemunhos e/ou histórias pessoais com a ficção. Contudo, entre os demais autores, Lima destacou-se como a voz mais cortante, transformando sua experiência individual em uma ferramenta de denúncia coletiva.

Em seus escritos, nota-se que a “escrita de si” transcende da autobiografia para apoiar-se em pilares que ele mesmo delimitava como sinceros e militantes:

Antes de mais nada, ser sincera, isto é, transmitir diretamente o sentimento e as idéias do escritor, da maneira mais clara e simples possível. Devia também dar destaque aos problemas humanos em geral e aos sociais em particular,

focalizando os que são fermento de drama, desajustamento, incompreensão. (...) Assim, talvez o Lima Barreto mais típico seja o que funde problemas pessoais com problemas sociais, preferindo os que são ao mesmo tempo uma coisa e outra (...) (Candido, 1987, p. 39, *apud* Hossne, 1999).

Em suma, a "escrita de si", em Lima Barreto, não foi um fim em si mesma; ele utilizou da sua posição periférica para denunciar o racismo, a violência e a pobreza, tornando-se um intérprete das transformações e formação da sociedade brasileira.

Todavia, a relação de Lima Barreto com o campo literário do seu tempo foi profundamente marcada pelo conflito, pela exclusão e por uma recepção muitas vezes hostil, condicionada tanto pela sua postura combativa quanto pela sua origem social. A publicação de *Recordações do Escrivão Isaías Caminha* (1909), por exemplo, gerou um silêncio por parte da grande imprensa, que se viu retratada negativamente na obra. O livro narra a trajetória de um "mulato" que deixa o interior para ser doutor no Rio de Janeiro, porém os anseios de inteligência e ascensão são brutalmente confrontados pelo preconceito racial e pelas barreiras sociais. Após vivenciar a miséria e uma humilhante prisão, o protagonista consegue emprego como contínuo no jornal *O Globo* – uma representação ficcional do *Correio da Manhã* –, onde testemunha a mediocridade, a ausência de ética e o poder tirânico da imprensa carioca (Hossne, 1999, p. 9-11).

A crítica contemporânea reagiu com desdém: nomes como Medeiros e Albuquerque, em *A Notícia*, classificou o livro como um "mau panfleto" fruto de ódio pessoal, desvalorizando a sua qualidade estética, enquanto José Veríssimo, apesar de reconhecer algum talento no autor, criticou o caráter "pessoalíssimo" e a falta de idealização da narrativa (Schwarcz, 2017, p. 290).

A influência de Lima Barreto para a literatura brasileira reside, portanto, na sua capacidade de utilizar a escrita como instrumento de análise sociológica e denúncia, rompendo com visões românticas ou deterministas.

Sem espaços para adornos, seu escopo era claro, direto e cru que exigia um envolvimento consciente do autor ao escrever sobre os subúrbios em que habitou, assim, buscou a atenção para essas localidades e cotidiano. Em 1914, foi contratado

para colaborar com uma crônica diária no periódico *Correio da Noite*; a participação intensificou-se entre dezembro de 1914 e março de 1915. O jornal serviu de veículo para as crônicas militantes de Lima, principalmente contra as instituições republicanas, tais como o “A polícia suburbana”, na qual o cronista desfere críticas à falta de policiamento nos subúrbios e que “um delegado inspecionando, durante uma noite destas, algumas delegacias suburbanas, encontrou-as às moscas, comissários a dormir e soldados a sonhar” (Schwarcz, 2017, p. 231).

A relevância de Lima Barreto reside também na sua abordagem interseccional, antecipando debates contemporâneos ao demonstrar como a violência de gênero atinge, de forma mais cruel, as mulheres negras e pobres. Em obras como “Clara dos Anjos” e contos como “Um Especialista”, o autor retrata a objetificação e a exploração sexual das mulheres negras que estão à disposição dos caprichos dos homens brancos, portanto, “tece na ficção a ideia do corpo da mulher negra como clandestino e desejado, terreno em que o adultério é possível” (Chagas, 2022, p. 82).

Através da figura de Cassi Jones, em *Clara dos Anjos*, Lima Barreto denuncia o perfil do predador sexual que utiliza a sua posição social superior para coagir e abusar, contando com a impunidade garantida por uma estrutura racista e classista:

Dois fios tecem a trama das relações, fatídicas para ela, entre Clara dos Anjos e Cassi Jones de Azevedo. O primeiro é o das fatalidades herdadas biologicamente, inclusive através da mestiçagem, compondo traços desfavoráveis do caráter nacional, determinando atitudes imprudentes, chocando-se contra os muros da exclusão social. O outro é justamente o dos fundamentos socio-econômicos da exclusão social, congregando aspectos estruturais da sociedade brasileira, tais como a impunidade, a corrupção, as relações de favor (Hossne, 1999, p. 83)

Defensor do divórcio numa época em que este não existia no Brasil, Lima Barreto via a separação como a solução lógica para o fim do amor, logo, uma forma de prevenir a violência. Considerava o casamento indissolúvel, uma espécie de escravidão feminina:

sem vontade, sem direito aos seus sentimentos profundos, [reduzida] à condição de cousa, de animal doméstico, de propriedade nas mãos dos maridos, com direito de vida e morte sobre elas; não lhe respeitando a consciência e a liberdade de amar a quem lhe parecer melhor, quando e onde quiser (Lima Barreto *apud* Vasconcellos, 1992, p. 264).

O autor manteve uma relação tensa com o movimento feminista carioca – ele não se categorizava como feminista –, liderado por figuras como Berta Lutz. Considerava o feminismo brasileiro um movimento de elite, ou "borrabotas", focado na obtenção de cargos públicos e no voto, enquanto ignorava problemas urgentes das mulheres pobres, como a violência doméstica. A sua crítica não negava os direitos da mulher, mas cobrava coerência ao questionar o silêncio das feministas diante dos assassinatos, argumentando que a luta pela vida deveria ser prioritária em relação às disputas burocráticas: "Contra tão desgraçada situação da nossa mulher casada edificada com a estupidez burguesa e a superstição religiosa, não se insurgem as borrabotas feministas que há por aí" (Bagatelas, p. 175 *apud* Vasconcellos, 1992, p. 260).

Após a sua morte, em 1922, a sua obra caiu num relativo esquecimento, sendo resgatada apenas na década de 1950, quando o biógrafo Francisco de Assis Barbosa organizou a publicação das suas obras completas. Esse trabalho de reabilitação crítica foi fundamental para retirar Lima Barreto do apagamento e reposicioná-lo como um dos maiores intérpretes da nacionalidade (Schwarcz, 2017, p. 631).

O cronista assume uma importância pioneira e fundamental no combate à violência de gênero na Primeira República brasileira, posicionando-se contra a normalização do assassinato de mulheres e a exploração sexual, especialmente das mulheres negras e pobres. A sua obra, tanto ficcional como jornalística, denuncia a hipocrisia de uma sociedade que absolvía homens assassinos em nome da "honra" e expõe a vulnerabilidade feminina perante as leis.

NÃO AS MATEM

A crônica⁴ *Não as Matem*, de 27 de janeiro de 1915, em análise no artigo em questão, é recorrentemente integrada aos compilados de crônicas e contos do escritor e jornalista Lima Barreto (1888 – 1922). Entretanto, sua primeira publicação foi feita no periódico carioca *Correio da Noite* (1913 – 1915):

Esse rapaz que, em Deodoro, quis matar a ex-noiva e suicidou-se em seguida, é um sintoma da revivescência de um sentimento que parecia ter morrido no coração dos homens: o domínio, quand même, sobre a mulher. O caso não é único. Não há muito tempo, em dias de carnaval, um rapaz atirou sobre a ex-noiva, lá pelas bandas do Estácio, matando-se em seguida. A moça com a bala na espinha veio a morrer, dias após, entre sofrimentos atrozes. Um outro, também, pelo carnaval, ali pelas bandas do ex-futuro Hotel Monumental, que substituiu com montões de pedras o vetusto Convento da Ajuda, alvejou a sua ex-noiva e matou-a. Todos esses senhores parece que não sabem o que é a vontade dos outros. Eles se julgam com o direito de impor o seu amor ou o seu desejo a quem não os quer. Não sei se se julgam muito diferentes dos ladrões à mão armada; mas o certo é que estes não nos arrebatarem senão o dinheiro, enquanto esses tais noivos assassinos querem tudo que é de mais sagrado em outro ente, de pistola na mão. O ladrão ainda nos deixa com vida, se lhe passamos o dinheiro; os tais passionais, porém, nem estabelecem a alternativa: a bolsa ou a vida. Eles, não; matam logo. Nós já tínhamos os maridos que matavam as esposas adúlteras; agora temos os noivos que matam as ex-noivas. De resto, semelhantes cidadãos são idiotas. É de supor que, quem quer casar, deseje que a sua futura mulher venha para o tálamo conjugal com a máxima liberdade, com a melhor boa vontade, sem coação de espécie alguma, com ardor até, com ânsia e grandes desejos; como e então que se castigam as moças que confessam não sentir mais pelos namorados amor ou coisa equivalente? Todas as considerações que se possam fazer, tendentes a convencer os homens de que eles não o têm sobre as mulheres domínio outro que não aquele que venha da afeição, não devem ser desprezadas. Esse obsoleto domínio à valentona, do homem sobre a mulher, é coisa tão horrorosa, que enche de indignação. O esquecimento de que elas são, como todos nós, sujeitas, a influências várias que fazem flutuar as suas inclinações, as suas amizades, os seus gostos, os seus amores, é coisa tão estúpida, que, só entre selvagens deve ter existido. Todos os experimentadores e observadores dos fatos morais têm mostrado a inanidade de generalizar a eternidade do amor. Pode existir, existe, mas, excepcionalmente; e exigí-la nas leis ou a cano de revólver, é um absurdo tão grande como querer impedir que o sol varie a hora do seu nascimento. Deixem as mulheres amar à vontade. Não as matem, pelo amor de Deus! (Lima Barreto, 1915)

Figura 1⁵: Não as matem!

⁴ O conceito de crônica e sua função na década 1910 será debatida mais abaixo.

⁵ A imagem apresenta o primeiro parágrafo da crônica.

Não as matem !

Esse rapaz que, em Deodoro, quis matar a ex-noiva e suicidou-se em seguida é um symptoma da revivescencia de um sentimento que parecia ter morrido no coração dos homens: o domínio, *quando nême*, sobre a mulher.

Fonte: Correio da Noite, 73° edição, 27 de janeiro de 1915, p. 1. Disponível em: <https://bndigital.bn.gov.br/acervo-digital/correio-da-noite/830135>. Acesso em: 02 abr. 2025.

O excerto, vasto em indignação, inicia-se com alusão a três homens que assassinaram suas ex-noivas, dos quais dois deles suicidaram-se em seguida:

Esse rapaz que, em Deodoro, quis matar a ex-noiva e suicidou-se em seguida, é um sintoma da revivescência de um sentimento que parecia ter morrido no coração dos homens: o domínio, quando nême, sobre a mulher. O caso não é único. Não há muito tempo, em dias de carnaval, um rapaz atirou sobre a ex-noiva, lá pelas bandas do Estácio, matando-se em seguida. A moça com a bala na espinha, veio morrer, dias após, entre sofrimentos atrozes (Lima Barreto, 73° edição, 27 de janeiro de 1915).

Ao contrário dos maridos que eram amparados legalmente, o que não justifica os crimes ou inviabiliza a mentalidade possessiva, os noivos escancaram o domínio sobre o feminino e suas expectativas matrimoniais.

Barreto compara os homicidas aos ladrões e declara que não são muito diferentes dos que roubam à mão armada. Entretanto, estes desejam apenas as bolsas e pertences de suas vítimas, diferente dos passionais que atentam contra o inestimável: a vida de mulheres que escolheram não prosseguir com tais enlaçamentos. Ainda, aponta as recorrentes mortes de esposas adúlteras pelos maridos, demonstrando que a imposição da continuidade conjugal já era uma problemática, afinal “Todos esses senhores parecem que não sabem o que é a vontade dos outros” (Lima Barreto, 73° edição, 27 de janeiro de 1915).

Partindo-se da ideia de que o noivo aprecie a ânsia e ferosidade de sua companheira no âmbito conubial, o escritor levanta questões que o próprio não entende: de que modo um homem, que de nada tem a oferecer, a não ser seu amor, pode obrigar o próximo que não mais o ama, a desejá-lo? Ou ainda “como é então que se castigam as moças que confessam não sentir mais pelos namorados amor ou coisa

equivalente?” (Lima Barreto, 73ª edição, 27 de janeiro de 1915). O jornalista ainda relembra que as mulheres, assim como todos os seres humanos, são passíveis de influências externas e mutações de suas inclinações, gostos e amores. Além disso, defende que a perpetuidade do matrimônio existe, porém a finitude de tal relação é recorrente e exigida pelas leis ou de modo violento e desumano, é como tentar variar o momento do nascer do sol.

A narrativa também contém diversos apelos, entre eles: o primeiro é realizado em prol da instrução dos homens, para que compreendam que o único *domínio* cabível é desempenhado pela afetividade; em suas últimas palavras, o literato pede que “deixem as mulheres amar à vontade. Não as matem, pelo amor de Deus!” (Lima Barreto, 73ª edição, 27 de janeiro de 1915).

O JORNAL

De acordo com Sodré (1999, p. 326), inicialmente, o periódico circulou entre 1907 e 1915 e anos mais tarde reapareceu e circulou entre os anos de 1931 e 1939, entretanto, está à disposição na Hemeroteca Digital e Memória BN os anos de 1913 a 1915; logo, a análise presente pauta-se no refinamento das informações destas datas registradas no decorrer da seção.

O exemplar do periódico *Correio da Noite* está disponível a partir do dia 2 de janeiro de 1913; no ano, completou 292 tiragens, com sua última edição em 31 de dezembro. Em 2 de janeiro de 1914, o número de lançamentos é reiniciado, ou seja, retorna para o número um, sem dar sequência à tiragem 293. Neste ano, totalizou 253 edições até o dia 28 de outubro, já que no dia 29 a contagem editorial é mais uma vez reiniciada e prossegue até o dia 30 de julho de 1915, sendo este o último período de lançamento do primeiro ciclo, com 197 edições – nota-se uma instabilidade editorial, um indicativo que o periódico passava por problemas. Portanto, há 742 edições para acesso, em média 6 páginas por exemplar, que variam de 3 a 10 laudas.

A princípio, não é indicado o valor unitário dos exemplares ou se possuía alguma possibilidade de assinatura. O valor anual – 30 mil réis – e o semestral – 10 mil réis, fora indicado somente a partir da edição de número 94, de 23 de abril de 1914, juntamente com o nome do diretor: Victor Silveira. O jornal disponibilizava as áreas em que seriam vendidas as cópias e até qual horário era possível encontrar vendedores nas localidades.

Desde a impressão ofertada, nota-se uma preocupação com os subúrbios carioca. A eles era destinado uma coluna em maior ou menor proporção intitulada “Pelos Subúrbios”, “Subúrbio” ou “Subúrbios e Arrebaldes”; nela, os autores indicavam onde poderiam deixar suas reclamações, quais os lugares que dispunham de festividades carnavalescas, referenciando em especial os bairros Madureira e São Cristovam.

As publicidades e o teor das notícias também são grandes indicadores do viés dos jornais, afinal “ao selecionar temas que devem ser lembrados e ao esquecer outros, produzem, a partir de critérios altamente subjetivos, uma espécie de classificação do mundo para o leitor” (Barbosa, 2016, p. 14).

O periódico em questão buscava defender a população empobrecida, em especial politicamente. No dia 27 de fevereiro de 1915, edição número 97, na primeira página, os redatores da edição afirmam que estavam com os grevistas de manhã e na matéria “A greve dos trabalhadores em trapiche e café” indicam a passividade do ato. A greve foi “motivada pela repulsa dos patrões a permanência dos fiscais da associação, nos serviços dos armazéns e trapiches, conforme o contrato firmado” (Correio da Noite, 1915, p. 1). Também é possível encontrar diversos panoramas acerca de violências contra mulheres, adolescentes e crianças:

Figura 2⁶ e 3⁷ – “O desaparecimento de uma menor em Porto Alegre”

⁶ “O desaparecimento de uma menor em Porto Alegre”; “O poeta Cavaco”.

⁷ “Leonor declarou que esteve em uma casa, longe da cidade, encerrada em um quarto, tendo por cama um monte de capim secco, ahi permanecendo-se até que pode evadir-se, afim de apresentar-se a autoridade. Leonor esta magra, desfigurada, com as vestes rasgadas, os cabelos em desatinhos, abatidíssima. Conduzida para a casa de seus paes, foi examinada pelos medicos da policia que



Fonte: Correio da Noite, 1º edição, 2 de janeiro de 1913, p. 1. Disponível em: <https://bndigital.bn.gov.br/acervo-digital/correio-da-noite/830135>.

Anunciavam hotéis, cervejarias locais, principalmente a *Teutonia*, *Hanseatica* e *Brahma*, e próximo ao encerramento das atividades, cerca de um ano, são recorrentes os resultados do Jogo do Bicho⁸.

No que se refere às casas comerciais, o usual dos grandes jornais era divulgar as localizadas na zona central carioca, todavia, no periódico de pequeno alcance havia preconícios de casas comerciais suburbanas, mesmo que menores e mais discretas. Com isso, expressava a busca por produtos e locais acessíveis ao seu público, indicando que o critério de escolha publicitaria não era apenas o fator financeiro:

Na verdade, eram as duas coisas, a população suburbana representava grande parte dos consumidores do Rio de Janeiro, tendo em vista que a alta sociedade era extremamente reduzida. Era bom para a maioria das empresas receber a credibilidade de um jornal tão dedicado às causas populares (Nunes, 2012, p. 301).

A escolha dos reclames dependia das intenções do veículo jornalístico. Os que alcançavam uma grande parcela do público, comumente buscavam produtos

reconheceram o defloramento recente.”

⁸ As informações foram apuradas a partir das análises realizadas pela autora, tendo em vista que as frequentes menções são sobre o diretor ao referenciar autores como Lima Barreto e Olavo Bilac, não há informações além das mencionadas pelo Dr. Radamés Vieira Nunes – mencionadas no próximo parágrafo.

Centro Universitário Sagrado Coração – UNISAGRADO

Rua Irmã Armanda, 10-50, Jardim Brasil – CEP: 17011-060 – Bauru-SP – Telefone: +55(14) 2107-7000

unisagrado.edu.br

alinhados às perspectivas dos periódicos, fato que não se concretiza nos jornais de baixa circulação. Os diários semelhantes ao estudado procuravam nivelar “seus anúncios ao público ao qual serviam” (Nunes, 2012, 301).

Seguindo a lógica de mercado descrita, essa estratégia de alinhamento publicitário e jornalístico não era um ato apenas de aproximação com o público buscado, mas parte de uma engrenagem maior que definia a própria natureza do Correio da Noite enquanto empreendimento.

A CRÔNICA E O RIO DE JANEIRO

No decorrer do século XX, a centralidade reconhecida da linguagem advém das associações estabelecidas entre os próprios sujeitos e destes com a realidade, e dispõe um papel ambíguo de moldar e ser moldada pelas relações. Sendo assim, o discurso – como fixador, formalizador e normalizador – conserva “em si, desse modo, toda sorte de hierarquias e enquadramentos de valor intrínsecos às estruturas sociais de que emanam” (Sevcenko, 1995, p. 19).

Dada a importância do discurso, a literatura, possivelmente, é a fração mais dúctil, ainda que visando reprodução, permanece ali rasgada, exposta às mordazes dúvidas e perplexidade, perdurando ali os que o desafiam: “os inconformados e os socialmente mal ajustados. Essa é a razão por que ela aparece como um ângulo estratégico notável, para a avaliação das forças e dos níveis de tensão existentes no seio de uma determinada estrutura social” (Sevcenko, 1995, p. 20). Portanto, a literatura é uma manifestação artística que imprime os temas, valores, motivos, normas e revoltas latentes na sociedade, tempo e espaço, entorna “as tensões e magoas dos aflitos” (Sevcenko, 1995, p. 20).

A crônica possui um passado bastante remoto, referenciando a Antiguidade e em especial os gregos – a palavra *crônica* é oriunda da língua grega, tendo por fundação *chronos*, ou seja, “tempo”. Apesar de originalmente ordenar feitos

cronologicamente realizados por um povo, no Brasil ela assume outras características (Simões, 2009).

Originariamente intitulada de “folhetim”, a crônica foi concebida nos periódicos cariocas na última metade do século XIX e se utilizava dos rodapés para expressar as indagações corriqueiras, tais como política, artes, literatura e o social. A efemeridade de sua sentença exige um linguajar cru, em decorrência de sua filiação jornalística e “da era da máquina, onde tudo acaba tão depressa” (Candido, 1992, p. 14).

Por repousar na mídia transitória, seus escritores declinam do “ficar”, isto é, do constante apreço e memória; aspiram às denúncias, às argumentações e críticas políticas e conservam-se escrevendo do “rés-do-chão”. Assim, a crônica “consegue quase sem querer transformar a literatura em algo íntimo com relação à vida de cada um, e quando passa do jornal ao livro, nós verificamos meio espantados que a sua durabilidade pode ser maior do que ela própria pensava” (Candido, 1992, p. 14).

O professor Augusto Massi (2021, p. 31) certifica que:

Existe certo consenso crítico em torno de três ciclos. O primeiro, de 1852 a 1897, corresponde aos fundadores do gênero: Francisco Otaviano, José de Alencar e Machado de Assis. O segundo, de 1897 a 1922, aos cronistas da *Belle Époque*: Olavo Bilac, João do Rio, Lima Barreto e Orestes Barbosa. O terceiro, de 1922 a 1945, pertence aos modernistas, reunindo um corpus rico e variado: Mário de Andrade, Oswald de Andrade, Antônio de Alcântara Machado, Manuel Bandeira, Carlos Drummond de Andrade e Cecília Meireles.

É apenas no último ciclo que os assuntos permeados contemplam outras regiões, debruçando-se nas contrastadas culturas e realidades sociais.

À vista disto, a centralidade posta ao Rio de Janeiro nos ciclos anteriores revela uma estruturação elementar que, desde meados da segunda metade do século XIX à 1920, espelham os interesses políticos, econômicos e sociais da classe dominante que monopoliza e concentra os principais meios de comunicação, os entretenimentos noturnos e diurnos – bares, restaurantes, cinemas, teatros, grandes exposições e atividades carnavalescas –, o transporte coletivo e os primeiros automóveis (Massi, 2021).

Na perspectiva de Nunes (2012, p. 307), o *desenfado* burguês concentrava-se

na:

rua Ouvidor, rua Dos Ourives, rua Da Quitanda, rua Gonçalves Dias, rua 7 de Setembro. Parecia que toda a vida comercial do Rio se concentrava nessas ruas próximas à Avenida Rio Branco, espaço onde o ideal de modernidade tinha sua maior expressão.

Sendo o imaginário e memória nacional facilmente fabricados para o despontamento e manutenção de uma determinada ordenança social, a cidade como cânone ideal, em decorrência das transformações aplicadas, foi reestruturada física e ideologicamente no início do século XX, visando desenvolver uma memória coletiva que se pretendia “nacional”. Logo, a associação discursiva republicana entre ordem e progresso imperava nos projetos de modernização incumbidos a metrópole brasileira (Neves, 1992, p. 78).

Contudo, a construção dessa memória coletiva nacional e civilizada operava por meio de uma seletividade cruel. Enquanto a “Belle Époque” carioca tentava espelhar os costumes parisienses nas ruas e nos salões, a esfera privada mantinha-se atada a um patriarcalismo violento, frequentemente ignorado ou naturalizado.

A crônica, no entanto, ao registrar o cotidiano, acabava por documentar as fissuras desse projeto civilizatório. Se a cidade se modernizava fisicamente, as relações de gênero permaneciam arcaicas. É nesse contexto que a literatura jornalística se torna um palco de denúncia – ou de conivência – com a violência contra a mulher. Como aponta Eliane Vasconcellos (1992), a sociedade da época, amparada pela justiça e por uma burguesa, tendia a absolver os uxoricidas – assassinos de esposas – aceitando a tese da legítima defesa da honra como algo normal e necessário.

TEORIA E VIOLÊNCIA DE GÊNERO

De acordo com a socióloga Bila Sorj (2019, p. 96), as três últimas décadas foram palco de “um conjunto de estudos feministas que produziram uma considerável

reavaliação das explicações correntes da vida social”, tendo a categoria de gênero como eixo estruturante. Esse conceito rompe com o determinismo biológico ao demonstrar que o equipamento sexual inato não explica, por si só, os comportamentos sociais.

Nesse sentido, a distinção fundamental ocorre entre a natureza e a cultura: enquanto o sexo refere-se às características anatômicas e fisiológicas, o gênero diz respeito aos atributos culturais e significados alocados a cada sexo, sendo um produto social transmitido entre gerações (Heilborn, 2019, p. 303).

Contudo, a análise não se encerra na diferença cultural. A historiadora Joan Scott (1995, p. 88) estabelece que o gênero é, fundamentalmente:

uma forma primária de dar significado às relações de poder. Seria melhor dizer: o gênero é um campo primário no interior do qual, ou por meio do qual, o poder é articulado. O gênero não é o único campo, mas ele parece ter sido uma forma persistente e recorrente de possibilitar a significação do poder no ocidente, nas tradições judaico-cristãs e islâmicas.

Nessa perspectiva, ele transcende a identidade individual para se tornar um campo articulador da organização política, estruturando hierarquias em doutrinas religiosas, científicas e jurídicas em que o masculino é sistematicamente valorizado em detrimento do feminino.

Aprofundando essa análise, Joan Scott (1995, p. 86) propõe que o gênero não opera isoladamente, mas através de quatro elementos inter-relacionados: os símbolos culturalmente disponíveis, como as figuras de Eva e Maria, que evocam representações contraditórias; os conceitos normativos, presentes no Direito e na Ciência, que buscam limitar as interpretações desses símbolos e impor uma oposição binária rígida entre masculino e feminino, as instituições sociais e políticas, e, por fim, com a construção da identidade subjetiva.

É na articulação desses elementos que a teoria se torna uma ferramenta analítica indispensável para a compreensão das estruturas legais da Primeira República. Sob essa ótica, percebe-se que as leis e normas sociais não apenas

organizam a diferença entre os sexos, mas estão implicadas na própria concepção e construção do poder na sociedade.

O gênero é fundamental para entender o patriarcado enquanto sistema de dominação masculina, como já mencionado antes. É desta desigualdade de poder e alteridade que emerge a violência de gênero, que visa a manutenção de uma posição de subordinação. Portanto, a violência de gênero não deve ser compreendida como um fenômeno isolado ou fruto de determinismos biológicos, mas sim como um problema estrutural, histórico e cultural, enraizado na desigualdade de poder e na organização patriarcal.

Definida como qualquer conduta baseada no gênero que cause morte, dano ou sofrimento que abrange não apenas a esfera física, mas também a sexual, psicológica, patrimonial e moral (Santiago; Coelho, 2011, p. 2), a violência emerge de uma questão de assimetria. Ou seja, “tal violência ocorre motivada pelas expressões de desigualdades baseadas na condição de sexo, a qual começa no universo familiar, em que as relações de gênero se constituem no protótipo de relações hierárquicas” (Bandeira, 2019, p. 272).

Historicamente, essa violência está ligada à consolidação da propriedade privada e da família monogâmica, sendo esse um “mecanismo de descendência sanguínea, com o objetivo de os filhos legítimos herdarem a riqueza e a propriedade do pai” (Iop, 2009, p. 233); isto é, a mulher era vista como propriedade do homem para garantir a legitimidade da herança por meio da fidelidade.

No Brasil, essa herança foi exacerbada pela cultura escravocrata e colonizadora que organizava as mulheres em posições vulneráveis e ao tentar “sair dessa posição, mecanismos sociais buscam corrigir a sua direção (Santiago; Coelho, 2011, p. 6). As Ordenações Manuelinas (1521–1602) autorizavam expressamente o marido a matar a esposa adúltera, prerrogativa mantida e reiterada pelas Ordenações Filipinas (1603–1830). O Título XXV deste código perpetuava a sobreposição do homicídio ao adultério, decretando: “E toda mulher, que fizer adultério a seu marido, morra por isso” (Pierangelli, 1980 *apud* Meirelles, Antonio, 2019, p. 191).

Com a implementação da República brasileira, promulgou-se um novo código penal em 1890. Embora a nova ordem política tenha revogado a permissão textual para o assassinato presente nas Ordenações, a lógica de posse migrou para as entrelinhas dos novos diplomas legais, adaptando o velho patriarcado às exigências de uma sociedade que se pretendia civilizada.

CÓDIGO PENAL DE 1890 E CIVIL DE 1916

O quadro de impunidade masculina em casos de uxoricídio, prevalecente na década de 1910, estava profundamente enraizado tanto na legislação penal e civil da Primeira República quanto nos valores patriarcais que regiam a sociedade brasileira. Esse sistema não apenas tolerava a violência contra a mulher, mas, em muitos casos, fornecia os instrumentos jurídicos e retóricos para a absolvição de assassinos, perpetuando a visão da mulher como propriedade do homem.

De acordo com Eluf (2007, p. 220), a assimetria de gênero na legislação brasileira remonta ao período colonial, quando as leis portuguesas autorizavam o marido a assassinar a esposa e o amante em caso de flagrante adultério, um “direito” negado às mulheres. Embora o Código Penal de 1830 tenha suprimido essa permissão explícita, o Código de 1890 criou uma brecha para a impunidade: a “privação dos sentidos”. Sob essa ótica, compreendia-se que a descoberta da traição gerava um choque emocional tão violento que levava o homem a uma insanidade momentânea, isentando-o de responsabilidade criminal pelo feminicídio.

O Código Penal de 1890, elaborado às pressas, era uma atualização da legislação penal do Império, sendo ela a “primeira codificação criminal publicada após o fim do período imperial” (Andrade, 2023, p. 417). Apesar de não conter mais a autorização lícita para o marido matar a esposa adúltera, como nas antigas Ordenações Filipinas, abriu uma brecha legal ao elidir a ilicitude do crime passionai.

A principal via legal para a impunidade dos homicidas passionais assentava-se no Art. 27, § 4º do Código Penal de 1890, que previa uma cláusula de exclusão de

punibilidade ao homem: "Os que se acharem em estado de completa privação de sentidos e de inteligência no acto de commetter o crime" (Brasil, 1890). Inspirados nos princípios do Direito Clássico,

portanto, na idéia de que a responsabilidade penal encontra-se baseada na responsabilidade moral, assente esta no livre arbítrio, o Código Penal brasileiro, vigente entre 1890 e 1940, viabilizou a absolvição de criminosos passionais através da comprovação de que, agindo sob os impulsos quer da "duradura paixão", quer da "súbita emoção", no momento do crime, apresentavam perturbações psico-fisiológicas que os tornavam completamente irresponsáveis por seus atos (Engel, 2000, p. 167).

Na prática, essa aplicação do conceito de privação dos sentidos permitia o uso da força legal, combinando o conceito *médico-científico* – a loucura – com o conceito jurídico – a defesa de honra – "para reforçar o direito de dominação do homem sobre a mulher no relacionamento amoroso. Alicerçado nos discursos médico e jurídico, o homem adquiria, assim, poder de vida e morte sobre a mulher" (Chalhoub, 1985, *apud* Vasconcellos, 1992, p. 265). Deste modo, a defesa era sustentada na premissa patriarcal de que a honra masculina estava intrinsecamente ligada ao comportamento sexual da mulher.

A aplicação desta tese no Tribunal do Júri operava uma inversão de valores e da culpabilidade, transformando a vítima em ré. Como observou Lima Barreto – em sua crônica "O uxoricismo e a sociedade brasileira", de 1919 – o que era julgado "não era a conduta do homem e sim a conduta sexual da mulher; ela, de vítima, passa a ré" (Vasconcellos, 1992, p. 262). A estratégia consistia em atacar a moral da vítima, argumentando que se ela fosse adúltera, o crime seria uma resposta, consequentemente:

o promotor é obrigado não a incriminar o réu, mas sim tentar provar que a vítima tinha um comportamento sexual lícito. Lima Barreto acusa este procedimento que, não só desculpava os assassinos, mas também agia como um estímulo para que tais crimes continuassem ocorrendo (Vasconcellos, 1992, p. 263)

Lima Barreto foi fundamental ao desmontar a falácia da *violenta emoção*, notando que muitos desses crimes eram atos friamente calculados e perfeitamente premeditados, o que desqualificava a tese da perturbação de sentidos e forçava o uso do argumento da honra (Vasconcellos, 1992, p. 265).

Essa impunidade era reforçada pelo Código Civil de 1916, que em seu Art. 6º, inciso II, categorizava as mulheres como *relativamente incapaz*, sujeita ao marido e limitada ao espaço doméstico, perpetuando a ideia de posse.

O Código Civil de 1916 foi a legislação que regulou a vida privada durante a maior parte do século XX. Longe de ser um conjunto de normas neutras, este diploma legal funcionou como um instrumento que institucionalizou e legitimou a família patriarcal, consolidando a subordinação jurídica e social da mulher ao homem. Embora tenha sido percebido por alguns contemporâneos como um avanço ao centrar-se na família, o jurista Clóvis Bevilácqua, elaborador do código, ao “justificar o seu trabalho, [...] considerou ter contemplado as mulheres com maiores garantias e direitos dentro do casamento, mas não a ponto de colocar em risco a organização da família” (Marques, 2004, p. 134).

Sob a égide deste Código, o Art. 233 definia explicitamente que “O marido é o chefe da sociedade conjugal. Compete-lhe: I. A representação legal da família. II. A administração dos bens comuns e dos particulares da mulher [...]” (Melo, 2013, p. 96).

Definida como “companheira, consorte e auxiliar” (Art. 240), cujo papel se restringia à dimensão doméstica, a mulher necessitava de autorização marital para atos fundamentais da vida civil, como trabalhar, litigar em juízo ou gerir heranças:

Art. 242. A mulher não pode, sem autorização do marido (art. 251):

[...]

IV. Aceitar ou repudiar herança ou legado.

V. Aceitar tutela, curatela ou outro munus público.

VI. Litigar em juízo civil ou comercial, anão ser nos casos indicados nos arts. 248 e 251.

VII. Exercer profissão (art. 233, nº IV) (Melo, 2013, p. 96)

Ao comparar o Código Penal de 1890 e o Código Civil de 1916, evidencia-se que ambos convergiam para a institucionalização da subordinação feminina, tratando a mulher não como sujeito pleno de direitos, mas como objeto de tutela. Enquanto a esfera penal focava no controle do corpo e da moralidade, distinguindo juridicamente mulheres "honestas" de "públicas", o Código Civil operava a restrição pela via da capacidade civil; este transformava a mulher casada em "relativamente incapaz", equiparada a menores, retirando-lhe a autonomia para gerir sua vida econômica e social sem a autorização do marido.

Em contrapartida, as legislações outorgavam poderes absolutos à figura masculina, consolidando um sistema complementar de dominação. Na esfera penal, o dispositivo da "privação de sentidos" servia como salvo-conduto para a impunidade de uxoricidas e a legitimação da defesa da honra, ao passo que o civil consagrava o homem como "chefe da sociedade conjugal", detentor da administração dos bens e das decisões familiares. Essa articulação jurídica perpetuava o patriarcado, negando à mulher autonomia tanto sobre seu corpo quanto sobre seu patrimônio.

O confronto entre a crônica "Não as Matem" e o Código Penal de 1890 revela um choque entre a denúncia social de Lima Barreto e a convivência jurídica do Estado. Enquanto o Código Penal, através da tese de "privação de sentidos e de inteligência" (Art. 27, § 4º), oferecia uma brecha legal para absolver assassinos sob o pretexto de violenta emoção ou defesa da honra. Lima Barreto desmantela essa retórica ao classificar tais crimes não como atos de amor ou loucura momentânea, mas como sintomas frios de um "domínio [...] sobre a mulher". O cronista desafiava a lógica penal ao equiparar esses "noivos assassinos" a ladrões que roubam o que há de mais sagrado – a vida – e ao ridicularizar a ideia de que o amor eterno pudesse ser exigido "nas leis ou a cano de revólver", expondo a brutalidade que a justiça insistia em mascarar como passionalidade.

Ao mesmo tempo, a crônica colide frontalmente com os princípios do Código Civil de 1916, que institucionalizava a posse masculina. Ao passo que a legislação civil reduzia a mulher à condição de "relativamente incapaz" e submissa à autoridade do

marido como "chefe da sociedade conjugal", Lima Barreto reivindica a autonomia feminina plena, lembrando que as mulheres são sujeitas a "influências várias que fazem flutuar as suas inclinações". Contra um Estado que validava a mulher como propriedade e objeto de tutela, o apelo final do autor atua como uma sentença de libertação que nega a autoridade masculina (pater-famílias) legitimada pelo Código, denunciando a estupidez de uma sociedade que preferia o assassinato à aceitação da vontade e liberdade feminina.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da crônica "Não as Matem" (1915), de Lima Barreto, à luz do ordenamento jurídico e social da Primeira República, confirma a premissa de Nicolau Sevcenko de que a literatura atua como uma "missão" e um documento histórico privilegiado para captar as tensões sociais latentes. O periódico *Correio da Noite*, ao veicular a indignação do cronista, serviu como palco para expor as fissuras de um projeto civilizatório que, embora buscasse a modernidade estética, mantinha intactas as estruturas arcaicas de dominação no ambiente doméstico.

A investigação demonstrou que a impunidade masculina na década de 1910 não era um acidente, mas uma base estrutural. Conforme aponta Luiza Nagib Eluf, a assimetria de gênero enraizada desde o período colonial encontrou novos refúgios na legislação republicana. Se o Código Penal de 1890 aboliu a permissão explícita para o assassinato de esposas, ele forneceu o reforço jurídico do direito de vida e morte do homem sobre a mulher. Essa violência, longe de ser meramente passional, revela-se como o que Heleieth Saffioti define como uma "tecnologia de gênero": um mecanismo necessário para a manutenção da ordem patriarcal e do status quo de dominação.

O suporte ideológico para essa barbárie encontrava-se no Código Civil de 1916. Ao consagrar o homem como chefe da sociedade conjugal e reduzir a mulher à incapacidade relativa, o Estado oficializou a reificação feminina. Sob a ótica de Joan Scott, confirma-se aqui o gênero como uma forma primária de dar significado às

relações de poder: as leis não apenas organizavam a diferença entre os sexos, mas instituíam uma hierarquia política na qual a autonomia feminina era vista como uma ameaça à ordem social.

Nesse cenário, a voz de Lima Barreto ecoa com uma lucidez impressionante. Ao desmontar a falácia da "violenta emoção" e expor a premeditação dos crimes, o cronista antecipou a crítica àquilo que Carole Pateman (*apud* Saffioti, 2015) chama de "contrato sexual" oculto sob o contrato social, onde a liberdade civil dos homens dependia da sujeição das mulheres. A crítica barretiana à inversão de culpabilidade nos tribunais – em que a vítima era julgada moralmente – denunciou a cumplicidade de uma sociedade que, para proteger a "honra", um atributo masculino de posse, sacrificava a vida, um direito humano universal.

Destarte, este estudo conclui que a "minha" denunciada por Lima Barreto era, de fato, uma sentença de morte validada pelo Estado. Revisitar essa crônica dialoga diretamente com o presente, pois, apesar das conquistas legislativas como a Lei Maria da Penha e a declaração de inconstitucionalidade da legítima defesa da honra pelo STF, a mentalidade de posse persiste. Como alerta Saffioti, a violência de gênero é sistêmica e não se dissolve apenas com decretos; ela exige uma transformação cultural profunda. O apelo de Lima Barreto – “Deixem as mulheres amar à vontade” – permanece, portanto, como um imperativo ético atual, lembrando-nos de que a literatura continua a ser uma ferramenta indispensável para nomear e combater as opressões que insistem em não morrer.

FONTE

LIMA BARRETO, Afonso Henriques de. Não as Matem. *Correio da Noite*, Rio de Janeiro, n. 73, p. 1, 27 jan. 1915. Disponível em: <https://bndigital.bn.gov.br/acervo-digital/correio-da-noite/830135>. Acesso em: 23 mar. 2025.

CORREIO DA NOITE. Rio de Janeiro, 1913-1915. Disponível em: Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional. Acesso em: 15 dez. 2025.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Camila Damasceno de. As mulheres e o controle penal: a legislação penal da Primeira República em perspectiva de gênero. **Interfaces Científicas - Direito**, Aracaju, v. 9, n. 2, p. 413-430, 2023. DOI: 10.17564/2316-381X.2023v9n2p413-430. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/direito/article/view/11847>. Acesso em: 19 nov. 2025.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. *In*: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. **Pensamento Feminista Brasileiro**: formação e contexto. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

BARBOSA, Marialva. Meios de comunicação: lugar de memória ou na história? **Contracampo**, Niterói, v. 35, n. 1, p. 7-26, abr./jul. 2016. DOI: 10.22409/contracampo.v35i1.802. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/contracampo/article/view/17558>. Acesso em: 19 dez. 2025.

BRASIL. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 1890. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 15 nov. 2025.

CANDIDO, Antonio. A vida ao rés-do-chão. *In*: Candido, Antonio (Org.). **A Crônica**: o gênero, sua fixação e suas transformações no Brasil. Campinas: UNICAMP, 1992. P. 12-22.

CHAGAS, Gabriel. A modernidade interseccional nos contos de Lima Barreto. **Interdisciplinar**, São Cristóvão, v. 38, p. 81-94, jul./dez. 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufs.br/interdisciplinar/article/view/18429>. Acesso em: 19 dez. 2025.

ELUF, Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus**: casos passionais célebres: de Pontes Visgheiro a Pimenta Neves. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

ENGEL, Magali Gouveia. Paixão, crime e relações de gênero (Rio de Janeiro, 1890-1930). **Topoi**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 153-177, jan. 2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/topoi/a/TvCYDf945n3FQ6VGNyWg6Km/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 30 nov. 2025.

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL. **Correio da Noite**: Jornal Independente. Disponível em: <https://bndigital.bn.gov.br/acervo-digital/correio-da-noite/830135>. Acesso em: 3 abr. 2025.

HEILBORN, Maria Luiza. Fazendo gênero? A antropologia da mulher no Brasil. *In*: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. **Pensamento Feminista Brasileiro**: formação e contexto. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

HOLLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOSSNE, Andrea Saad. **A angústia da forma e o bovarismo**: Lima Barreto, romancista. 1999. Tese (Doutorado em Teoria Literária e Literatura Comparada) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8151/tde-09022023-133955/pt-br.php>. Acesso em: 05 set. 2025.

IOP, Elizandra. Condição da mulher como propriedade em sociedades patriarcais. **Visão Global**, Joaçaba, v. 12, n. 2, p. 231-250, jul./dez. 2009. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/visaoglobal/article/view/623>. Acesso em: 19 out. 2025.

MASSI, Augusto. Prefácio. Massi, Augusto (Org.). **Os sabiás da crônica**. Belo Horizonte: Autêntica, 2021. P. 27-61.

MEIRELLES, Flávia Sanna Leal de; ANTONIO, Rabib Floriano. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA ANÁLISE HISTÓRICA E LEGISLATIVA DA SOCIEDADE BRASILEIRA. **Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, [S.l.], v. 23, n. 45, p. 187-203, jul. 2019. ISSN 2177-8337. Disponível em: <https://lexcultccjf.trf2.jus.br/index.php/revistas/rj/article/view/234>. Acesso em: 16 dez. 2025. DOI: <https://doi.org/10.30749/2177-8337.v23n45p187-203>.

MELO, Thais Requião de. **O que há por trás da norma**: uma análise do tratamento da mulher no direito de família do código civil de 1916 ao de 2002. 2016. Dissertação (Mestrado em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/18536>. Acesso em: 19 dez. 2025.

NEVES, Margarida de Souza. Uma escrita do tempo: memória, ordem e progresso nas crônicas cariocas. *In*: Candido, Antonio (Org.). **A Crônica**: o gênero, sua fixação e suas transformações no Brasil. Campinas: UNICAMP, 1992. P. 75–92.

NUNES, Radamés Vieira. Imprensa, crônicas e reclames: Lima Barreto e Olavo Bilac sobre o império dos anúncios. **Temporalidades**, Belo Horizonte, v. 4, n. 2, p. 299–313, 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/temporalidades/article/view/5463>. Acesso em: 22 mai. 2025.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. A mulher casada no Código Civil de 1916: ou, mais do mesmo. **Textos de História**, Brasília, v. 12, n. 1-2, p. 127-144, 2004. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/textos/article/view/27866>. Acesso em: 17 nov. 2025.

REZENDE, Daniela Leandro. Patriarcado e formação do Brasil: uma leitura feminista de Oliveira Vianna e Sérgio Buarque de Holanda. **Pensamento Plural**, Pelotas, n. 17, p. 7-27, 2016. Disponível em: <https://locus.ufv.br/items/04eae7ee-e68e-41b1-882b-8b93c6584373>. Acesso em: 02 out. 2025.

SANTIAGO, Rosilene Almeida; COELHO, Maria Thereza Ávila Dantas. A violência contra a mulher numa perspectiva histórica e cultural. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL ENLAÇANDO SEXUALIDADES, 2., 2011, Salvador. Anais [...]. Salvador: UNEB, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/5234/1/A%20VIOL%C3%8ANCIA%20CONTRA%20A%20MULHER%20NUMA%20PERSPECTIVA%20HIST%C3%93RICA%20E%20OCULTURAL.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2025.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Gênero, patriarcado, violência. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. Lima Barreto e a escrita de si. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 33, n. 96, p. 137–154, maio 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/MqHwT936bYSrKR4w5KKq6j/?lang=pt&format=html#>. Acesso em: 16 mai. 2025.

SCHWARCZ, Lilia. **Lima Barreto: Triste Visionário**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, [S. l.], v. 20, n. 2, 2017. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721>. Acesso em: 17 dez. 2025.

SEVCENKO, Nicolau. **Literatura como missão: tensões sociais e criação cultural na Primeira República**. 4. ed. São Paulo: Brasiliense, 1995.

SIMÕES, André de Freitas. A evolução da crônica como gênero nacional. **Estação Literária**, [S. l.], v. 4, p. 49–61, 2009. DOI: 10.5433/el.2009v4.e25295. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/estacaoliteraria/article/view/25295>. Acesso em: 19 dez. 2025.

SORJ, Bila. O feminismo na encruzilhada da modernidade e pós-modernidade. *In*: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. **Pensamento Feminista Brasileiro**: formação e contexto. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

VASCONCELLOS, Eliane. **Entre a Agulha e a Caneta** - A Mulher na Obra de Lima Barreto. Tese. Departamento de Letras da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1992.

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. São Paulo: Edipro, 1991.